



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1323, de 10 de Março de 2011.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DE IPTU E A AQUISIÇÃO DE LOTES URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO A ADQUIRIR A POSSE dos lotes urbanos nºs. 34, 35, 36 e 43, todos da quadra 237, da Planta do loteamento da Cidade de Jaciara, constantes da relação de lotes do Espólio de Osvaldo Ferreira, a serem regularizados, junto ao Programa de Regularização Fundiária, desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, cuja posse atualmente pertence a **João Carlos Bihain**.

§ 1º Após a aquisição da posse dos lotes constantes do caput deste artigo, o Município, deverá habilitar-se junto à Ação de Inventário do Espólio de Osvaldo Ferreira, para a devida regularização do imóvel.

§ 2º: Cada lote acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme avaliação apresentada, que segue anexa, nos termos da determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal a adquirir 05 (cinco) lotes urbanos sob nºs. 31, 32, 33, 41 e 42, da quadra 237, do loteamento da Cidade de Jaciara, registrados nas matrículas nºs. 12.610, 12.611, 12.612, 12.613 e 12.614, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara, de propriedade de **João Carlos Bihain**.

§ 1º. Cada lote acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme avaliação apresentada, que segue anexa, nos termos da determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. Os lotes descritos neste artigo serão pagos, parte mediante compensação dos débitos havidos destes imóveis, a título de IPTU – Imposto Predial



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

e Territorial Urbano -, conforme cadastros imobiliários a seguir explicitados, e, parte mediante pagamento, em dinheiro, em favor do proprietário, após a assinatura do contrato de promessa de compra e venda, para os lotes previstos no artigo primeiro desta lei, e, após a assinatura da escritura de compra e venda, para os lotes previstos no caput deste artigo:

Cadastro	Lote	Quadra
1730	31	237
1731	32	237
1732	33	237
1734	41	237
1735	42	237
244	34	237
700359	35	237
246	36	237
248	43	237
3052	14	05
002924	09	02
002922	07	02
002921	06	02
002915	27	02
002925	10	02
002927	11	02



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

002929	12	02
002930	13	02
002931	14	02
002939	19	02
002906	20	02
002907	21	21
002909	22	02
004091	14	02
003571	07	01
002910	23	02
003314	26	03
003294	15	03
003293	14	03
003289	12	03
003291	13	03
003328	35	03
003323	32	03
003321	31	03
003318	29	03
003316	28	03



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

003315	27	03
003313	25	03
003311	24	03
003308	23	03
003306	22	03
003305	21	03
003319	30	03
003303	20	03
003301	19	03
003297	18	03
003296	17	03

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no pagamento, em favor do Senhor João Carlos Bihain, do saldo remanescente dos valores que não forem compensados a título de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para aquisição dos lotes descritos nesta lei.

Parágrafo Único. Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, Lei 1.315/10, de 29/12/10, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação:

Órgão -	09	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Unid. Orç	01	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO
Função	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
Sub Função	661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL
Programa	0005	JACIARA EM DESENVOLVIMENTO
Proj/Ativ	1252	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
Categ. Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Grupo de Natureza	4	INVESTIMENTOS	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30.000,00

Art. 4º - O crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos a anulação parcial de despesas do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.298, de 12 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 10 DE MARÇO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.